

## POLÍTICA DE FUNCIONAMENTO DO CANAL ÉTICO DA FUNDAÇÃO PROFESSOR URÍA

### 1. O QUE É O CANAL ÉTICO?

Esta política estabelece os princípios essenciais do procedimento de gestão de comunicações aprovado pelo Conselho de Administração da Fundação Professor Uría (a "**Fundação**") em 21 de novembro de 2023. A transposição da Diretiva (UE) 2019/1937 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2019, para o direito espanhol (*Ley 2/2023, de 20 de febrero, reguladora de la protección de las personas que informen sobre infracciones normativas y de lucha contra la corrupción*) e para o direito português (Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, e o Regime Geral de Prevenção da Corrupção português, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro) incorporou requisitos específicos na configuração e gestão dos canais internos de informação ("**Regulamento de proteção dos informantes**").

Embora os Regulamentação de proteção dos informantes não se apliquem à Fundação devido ao seu número de trabalhadores, na medida em que já tem um Canal Ético em vigor e como uma demonstração adicional do seu compromisso com a ética empresarial para além do estrito cumprimento regulamentar<sup>1</sup>, o Conselho de Administração da Fundação aprovou esta política com base nos requisitos do Regulamento de proteção dos informantes.

Através do Canal Ético, as pessoas incluídas no âmbito de aplicação pessoal do Regulamento de proteção dos informantes<sup>2</sup> podem informar a Fundação da possível existência de uma infração penal ou administrativa (ou risco de infração), ou de qualquer outro comportamento contrário às normas legais vigentes ou ao *Código de Conduta*, que tenha sido praticado no âmbito da atividade desenvolvida pela Fundação (incluindo infrações consumadas ou tentadas ou qualquer tentativa de as ocultar) e que tenha chegado ao conhecimento da Fundação num contexto laboral ou profissional.

---

<sup>1</sup> Esta posição é igualmente coerente com o disposto no n.º 2 do artigo 10.º da Lei n.º 2/2023, segundo o qual "As pessoas coletivas do setor privado que não estejam vinculadas à obrigação imposta no n.º 1 podem criar o seu próprio sistema de informação interno, o qual deve, em qualquer caso, cumprir os requisitos da presente lei."

<sup>2</sup> A este respeito, o artigo 3.1 da Lei 2/2023, de 20 de fevereiro, relativa à proteção das pessoas que denunciam infrações regulamentares e de combate à corrupção, prevê que a lei se aplica aos informantes que trabalham no setor privado ou público e que obtiveram informações sobre infrações num contexto laboral ou profissional, incluindo, em qualquer caso a) pessoas que tenham o estatuto de funcionários públicos ou trabalhadores por conta de outrem; b) os trabalhadores independentes; c) os acionistas, sócios e pessoas pertencentes ao órgão de administração, de direção ou de fiscalização de uma empresa, incluindo os membros não executivos; d) qualquer pessoa que trabalhe para ou sob a supervisão e direção de contratantes, subcontratantes e fornecedores. O n.º 2 do artigo 3.º abrange ainda os informantes que comuniquem ou divulguem publicamente informações sobre infrações obtidas no âmbito de uma relação laboral ou estatutária já terminada, os voluntários, os estagiários, trabalhadores em formação, independentemente de receberem ou não remuneração, bem como aqueles cuja relação laboral ainda não se tenha iniciado, nos casos em que a informação sobre a infração tenha sido obtida durante o processo de seleção ou de negociação pré-contratual. A Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, e o Regime Geral da Prevenção da Corrupção, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, estabelecem no seu artigo 5.º um âmbito de aplicação pessoal equivalente ao da *Ley de Protección de Informantes* espanhola.

O Canal Ético é o canal privilegiado para a comunicação de ações ou omissões no âmbito de aplicação da presente política, sem prejuízo do direito dos informantes recorrerem às autoridades competentes para conhecer os factos, incluindo, no caso de Espanha, Autoridad Independiente de Protección del Informante ou as autoridades que venham a ser criadas ao nível regional com competência nesta matéria.

Em qualquer caso, o Canal Ético não deve ser utilizado como canal para a apresentação de queixas de carácter geral ou para a partilha de opiniões ou sentimentos pessoais que não impliquem uma suspeita fundada de incumprimento das normas legais ou do *Código de Conduta*, nem para a transmissão de informações ligadas a meros conflitos interpessoais ou que afetem apenas o informante e as pessoas afetadas pela comunicação em relação a factos que não possam ser considerados desproporcionados num ambiente normal de trabalho e que não impliquem uma violação do *Código de Conduta* ou da legislação aplicável. Todos os outros assuntos que não constituam matéria de comunicação nos termos da presente política devem ser comunicados através dos meios de que a Fundação dispõe para o efeito.

## 2. CANAIS PARA APRESENTAÇÃO DE COMUNICAÇÕES

A Fundação disponibiliza os seguintes canais para a comunicação de eventuais irregularidades:

(i). Por escrito:

- por e-mail para [canaletico@fundacionprofesoruria.org](mailto:canaletico@fundacionprofesoruria.org);
- por correio para calle del Príncipe de Vergara, 187, 28002 Madrid ou, em Portugal, Praça Marquês de Pombal 12, 1250-162 Lisboa, Portugal, dirigido ao responsável de Cumprimento da Fundação.

(ii). Verbalmente:

- por mensagem de voz, através do número de telefone +34 914 287 611;
- a pedido prévio do informante, através de uma reunião (presencial, telemática ou telefónica) com o responsável de Cumprimento da Fundação, que deve ter lugar no prazo de sete dias a contar da receção do pedido.

No caso de os factos comunicados dizerem respeito ao responsável de Cumprimento da Fundação, poderá ser enviada uma cópia dessa comunicação ao presidente da Fundação para o seguinte endereço postal: calle del Príncipe de Vergara, 187, 28002 Madrid ou, em Portugal, Praça Marquês de Pombal 12, 1250-162 Lisboa, Portugal, dirigida ao presidente da Fundação. O informante pode igualmente solicitar uma reunião com o presidente da Fundação, nos termos previstos no ponto 2.(ii).

O Canal Ético aceita a possibilidade de comunicações anónimas. No entanto, a Fundação incentiva os informantes a identificarem-se, uma vez que isso facilita o tratamento das comunicações.

### **3. PRINCÍPIOS E GARANTIAS ESSENCIAIS DO CANAL ÉTICO**

#### **3.1 GARANTIA GERAL DE CONFIDENCIALIDADE**

Será mantida a confidencialidade das comunicações recebidas e da investigação efetuada. Todas as investigações internas serão efetuadas no devido respeito pelos direitos do informante como da pessoa ou pessoas afetadas ou investigadas.

No caso de uma comunicação ser efetuada através de outro canal que não o Canal Ético ou através de membros da Fundação que não sejam responsáveis pelo tratamento das comunicações, o destinatário da informação fica igualmente sujeito à obrigação de confidencialidade acima referida, devendo transmitir de imediato a comunicação ao responsável de Cumprimento da Fundação.

#### **3.2 CONFIDENCIALIDADE DA IDENTIDADE DO INFORMANTE**

A garantia de confidencialidade da identidade do informante constitui um princípio orientador da presente política, de tal forma que esta informação não será revelada a nenhuma pessoa para além das que participam, direta ou indiretamente, na análise da comunicação ou em qualquer fase do tratamento e acompanhamento da investigação que venha a ser efetuada, bem como à delegada de Proteção de Dados da Fundação, os quais estarão sujeitos aos deveres de confidencialidade previstos na presente política.

A identidade do informante não pode, em caso algum, ser comunicada à pessoa investigada ou afetada pela comunicação.

Sem prejuízo do *supra*, a Fundação pode comunicar a identidade do informante à autoridade judicial, ao Ministério Público ou à autoridade administrativa competente no âmbito de uma investigação penal, disciplinar ou sancionatório, bem como nos outros casos previstos na regulamentação aplicável. Nesses casos, o informante deve ser informado desse facto antes de a sua identidade ser revelada, a menos que essa informação possa prejudicar a investigação ou o processo judicial.

#### **3.3 PROIBIÇÃO DE RETALIAÇÃO AO INFORMANTE**

Os informantes que comuniquem irregularidades de boa-fé não podem ser sancionados nem sofrer quaisquer consequências negativas ou retaliações (ou qualquer ameaça ou tentativa de retaliação) por terem efetuado a comunicação ou por não terem cumprido uma instrução contrária à regulamentação.

Esta garantia de ausência de retaliação é extensiva às pessoas singulares ou coletivas relacionadas com o informante, às pessoas singulares que o assistem durante a apresentação e o tratamento da comunicação, bem como aos representantes legais dos trabalhadores no exercício das suas funções de assessoria e apoio ao informante.

Em qualquer caso, são terminantemente proibidas as comunicações efetuadas com conhecimento de que são falsas ou com desrespeito ilimitado da verdade. A proteção dos informantes não se aplica nestes casos e o informante será sujeito a sanções disciplinares ou às medidas legais correspondentes, de acordo com as responsabilidades administrativas, penais ou civis previstas na regulamentação aplicável.

### 3.4 DIREITOS DA PESSOA OBJETO DE INVESTIGAÇÃO

A pessoa objeto de investigação tem o direito de ser informada das ações ou omissões que lhe são imputadas e de ser ouvida pelo instrutor da investigação interna sempre que o solicite. No entanto, a pessoa objeto de investigação será informada da existência da investigação no momento e da forma considerados adequados para garantir o bom desenrolar do mesmo.

Durante o tratamento do processo, a pessoa objeto de investigação é protegida pela presunção de inocência, pelo direito à honra e por outros direitos previstos na regulamentação aplicável, cujo exercício deve respeitar o princípio da confidencialidade da identidade do informante. Além disso, a pessoa objeto de investigação será informada de quaisquer decisões que, caso aplicável, a Fundação possa adotar contra ela na sequência da investigação.

## 4. TRATAMENTO EFICAZ DAS COMUNICAÇÕES

O Canal Ético é gerido pelo responsável de Cumprimento da Fundação.

Todas as comunicações apresentadas através do Canal Ético serão admitidas para tratamento, exceto nos seguintes casos:

- (i). quando os factos relatados não são de todo plausíveis ou se baseiam em meras opiniões pessoais sem qualquer indício de veracidade;
- (ii). quando os factos não se referem à eventual prática de uma infração penal ou administrativa ou a qualquer outro comportamento contrário às normas legais aplicáveis ou ao *Código de Conduta* cometido no âmbito da atividade desenvolvida pela Fundação;
- (iii). quando a comunicação for manifestamente infundada ou se existirem motivos razoáveis para crer que as informações que sustentam a comunicação foram obtidas através da prática de uma infração; e
- (iv). quando a comunicação se refere a factos que são objeto de uma comunicação anterior e não contém informações novas e significativas que justifiquem o seu tratamento.

As comunicações admitidas para tratamento serão tratadas de forma eficaz e estudadas em pormenor, a fim de adotar as medidas que, se for caso disso, forem consideradas pertinentes.

O responsável de Cumprimento da Fundação deve certificar-se de que não existe qualquer conflito de interesses, real ou potencial, no tratamento das comunicações, a fim de garantir que estas são tratadas com a máxima imparcialidade e objetividade.

Todas as pessoas sujeitas ao *Código de Conduta* da Fundação que não sejam afetadas pela comunicação são obrigadas a cooperar com a investigação interna e devem manter a confidencialidade sobre a própria existência da investigação e o seu conteúdo.

## **5. TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS**

### **5.1 RESPONSÁVEL PELO TRATAMENTO E DELEGADO DE PROTEÇÃO DE DADOS**

A Fundação é considerada responsável pelo tratamento dos dados pessoais resultantes da utilização do sistema de informação interno e do tratamento das investigações internas em conformidade com a presente política e com o previsto nos regulamentos sobre proteção dos dados pessoais.

A delegada de Proteção de dados é um ponto de contacto com a entidade responsável para questões relacionadas com o tratamento de dados pessoais. Se desejar, pode contactá-la através do e-mail delegado-pd@uria.com.

### **5.2 CATEGORIAS DE DADOS PESSOAIS E ORIGEM DOS DADOS**

Os dados pessoais a tratar no âmbito do Canal Ético serão os dados de identificação, de contacto, económicos, profissionais e laborais, bem como os dados relativos aos factos comunicados. Em casos excepcionais, sempre que necessário no contexto e de acordo com a natureza da investigação, serão também tratadas categorias especiais de dados (como dados relativos a infrações penais ou administrativas, dados de saúde, dados relativos à orientação ou vida sexual ou origem étnica ou racial), bem como quaisquer outros dados decorrentes da utilização e funcionamento do Canal Ético.

Os dados pessoais tratados no âmbito do Canal Ético são os facultados diretamente pelos interessados ou, se aplicável, pelos informantes, bem como pelos colaboradores e terceiros a quem sejam solicitadas informações no âmbito do Canal Ético no decurso da investigação, se aplicável, e que estejam sempre relacionados com os factos relacionados com a investigação.

### **5.3 SOBRE O TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS (FINALIDADES, FUNDAMENTO DE LEGITIMIDADE E PERÍODOS DE CONSERVAÇÃO)**

#### **(i) Finalidades do tratamento e fundamento de legitimidade do Canal Ético**

Os dados pessoais serão tratados com a finalidade de:

- (i) processar a comunicação e decidir sobre a sua admissibilidade ou inadmissibilidade e,
- (ii) em caso de admissão, proceder à investigação correspondente e tomar as medidas corretivas e disciplinares adequadas.

Estes tratamentos de dados serão efetuados com base nas obrigações legais da Fundação relativas à existência e gestão de um sistema de informação e de conformidade com o Regulamento de proteção dos informantes.

#### **(ii) Conservação de dados no Canal Ético**

Os dados pessoais só serão tratados no âmbito do canal de receção das comunicações durante o tempo necessário para tomar uma decisão sobre a sua admissibilidade e não serão comunicados a terceiros, exceto se tal for necessário para o bom funcionamento do sistema ou para tomar uma decisão sobre a admissibilidade de uma comunicação.

Em particular, quando o meio de apresentação de comunicações através do Canal Ético for verbal, o informante tem conhecimento de que as comunicações verbais serão registadas e documentadas (i) através da gravação da conversa num formato seguro, duradouro e acessível; ou (ii) através da subsequente transcrição completa e exata da gravação da conversa, caso em que o autor da comunicação terá a oportunidade de verificar, retificar e aceitar, mediante assinatura, a transcrição da conversa.

Uma vez tomada a decisão de admissão ou de inadmissibilidade, os dados pessoais são apagados do canal de receção da comunicação e, em qualquer caso, se não tiver sido tomada qualquer decisão, três meses após o seu registo. No entanto, podem ser conservadas informações limitadas durante um período mais longo, a fim de deixar registo do funcionamento do sistema.

### **(iii) Tratamento da investigação interna e subsequente conservação de dados**

No caso de a comunicação ser aceite para tratamento, os dados pessoais poderão ser tratados fora do canal de receção de comunicações pela pessoa ou equipa responsável pela investigação, para efeitos de realização da respetiva investigação interna. Este tratamento será efetuado com base no cumprimento das obrigações legais da Fundação (art. 6.1.c RGPD).

Os dados pessoais serão tratados durante o tempo necessário para realizar a investigação e para cumprir as obrigações legais.

Se se verificar que as informações facultadas ou parte delas não são verdadeiras, devem ser imediatamente suprimidas logo que essa circunstância se verifique, a menos que a falta de veracidade possa constituir uma infração penal, caso em que as informações devem ser mantidas durante o tempo necessário para o processo judicial.

Uma vez concluída a investigação, os dados pessoais serão conservados durante o tempo necessário para adotar e aplicar as medidas adequadas e, posteriormente, durante o prazo máximo de prescrição de eventuais ações judiciais ou contratuais. Em caso algum os dados serão conservados por um período superior a dez anos.

### **(iv) Destinatários de dados pessoais e transferências internacionais de dados**

Os dados pessoais serão tratados pelo responsável de Cumprimento e pelas pessoas da organização da Fundação que, de acordo com o âmbito das suas competências e funções e com o Regulamento de proteção dos informantes, são obrigados a fazê-lo. Só serão divulgados a terceiros quando tal for apropriado para efeitos da realização da investigação (por exemplo, prestadores de serviços ou assessores externos) ou para ações corretivas correspondentes.

A identidade do informante pode ser comunicada à autoridade judiciária, ao Ministério Público ou à autoridade administrativa competente no âmbito de uma investigação penal, disciplinar ou sancionatório. As revelações efetuadas para estes fins estão sujeitas às garantias previstas na regulamentação aplicável. Em especial, o informante deve ser informado desse facto antes de a sua identidade ser revelada, a menos que essa informação possa prejudicar a investigação ou o processo judicial.

Não está prevista a transferência internacional de dados pessoais para fora da UE. No entanto, dada a atividade social e humanitária da Fundação, se os factos denunciados ou posteriormente investigados apresentarem circunstâncias que tornem necessária a transferência internacional de dados pessoais, serão tomadas as medidas adequadas de acordo com a regulamentação aplicável. De igual modo, no caso de o tratamento de dados por parte de algum dos prestadores de serviços que colaboram na gestão do Canal Ético ou na investigação implicar transferências internacionais, estas serão sempre realizadas em conformidade com a regulamentação aplicável, podendo ser solicitada informação sobre as garantias adotadas pela Fundação contactando a delegada de Proteção de Dados.

**(v) Exercício dos direitos de proteção dos dados pessoais**

Os interessados podem contactar o delegado de Proteção de Dados através do e-mail [delegado-pd@uria.com](mailto:delegado-pd@uria.com) para exercer os seus direitos de acesso, retificação, oposição, apagamento, portabilidade, limitação ou quaisquer outros direitos reconhecidos pela regulamentação em relação aos dados contidos no ficheiro correspondente, nos termos previstos na legislação aplicável. No entanto, quando a pessoa a quem os factos são imputados ou qualquer terceiro exercerem o seu direito de acesso, os dados de identificação do informante não lhes serão comunicados.

Além disso, os titulares dos dados podem apresentar uma queixa ou um pedido relacionado com a proteção dos seus dados pessoais à autoridade de proteção de dados competente: em Espanha, a Agencia Española de Protección de Datos (<https://www.aepd.es>); em Portugal, à Comissão Nacional de Proteção de Dados (<https://www.cnpd.pt>).

\* \* \*